



LEI Nº 1155/2016 de 10 de março de 2016.

**ALTERA A LEI 863 DE 30 DE MAIO DE 2005,
QUE CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE
DELMIRO GOUVEIA, NA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia decretou e o chefe do Executivo sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituída, a Guarda Municipal de Delmiro Gouveia, instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em lei.

Art. 2º. Incumbe a Guarda Municipal a função de proteção preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal de acordo com a Lei 13.022/2014.

Parágrafo único- A guarda Municipal de Delmiro Gouveia, fica subordinada diretamente ao chefe do poder Executivo e a Secretaria Municipal de Segurança Pública conforme dispuser a Lei.

Art. 3º. A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município de Delmiro Gouveia, com a finalidade de realizar a proteção dos bens, serviços, logradouros públicos, instalações municipais e colaborar com o Estado na manutenção da ordem e da segurança pública, bem como fazer cumprir as leis e assegurar o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, os bens neste artigo abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais conforme rege a lei federal 13.022/2014.

Art. 4º. A Guarda Municipal de Delmiro Gouveia será dirigida por servidor efetivo do seu quadro de inspetores, conforme rege o Art. 15 da lei federal 13.022/2014.

Art. 5º. A direção da guarda municipal deverá ser nomeada em cargo de comissão pelo chefe do poder Executivo.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia é a constante do anexo único desta Lei.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 6º. São princípios mínimos de atuação da guarda municipal de Delmiro Gouveia:



- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. Compete a Guarda Municipal:

- I - promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando segurança preventiva diurna e noturna;
- II - promover rondas preventivas nas ruas e avenidas do município;
- III - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;
- IV - colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- V - coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração na segurança pública e outras de interesse comum, mediante convênio ou acordo de cooperação.
- VI - promover a proteção preventiva municipal entre outras, de acordo com os artigos 4º e 5º da lei 13.022/2014 e seus incisos.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE CARGOS

Art. 8º. A Guarda Municipal, subordinada diretamente ao chefe do poder executivo e a Secretaria Municipal de Segurança Pública, fica constituída do Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivos de Guarda Municipal.

§ 1º. O ingresso no quadro se dará mediante concurso público de provas e de título, obedecida à legislação municipal pertinente, e aos artigos 9º e 10º da lei federal 13.022/2014.

§ 2º. O poder Executivo, regulamentará todo o processo para o ingresso na Guarda Municipal de Delmiro Gouveia.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO

Art. 9º. A Guarda Municipal terá estrutura funcional, organização de funções estabelecidas em Lei, na qual serão estabelecidos os parâmetros do seu pleno exercício.

Art. 10º. A Guarda Municipal de Delmiro Gouveia será composta obedecendo à hierarquia a seguir:

- I- Diretor Geral;
- II- Diretor Adjunto;
- III- Inspetores;
- IV- Sub Inspetores;



- V- GMs 1° Classe;
- VI- GMs 2° Classe;
- VII- GMs 3° Classe.


Art. 11º. A Guarda Municipal de Delmiro Gouveia será composta pelos seguintes departamentos:

- I- Departamento de administração;
- II- Departamento de transporte;
- III- Departamento de saúde, segurança no trabalho e qualidade de vida;
- IV- Departamento de prevenção social;
- V- Departamento de meio ambiente;
- VI- Departamento de Operações;
- VII- Departamento de ensino.

Art. 12º. Os departamentos de administração; de transporte; de saúde, segurança no trabalho e qualidade de vida; de prevenção social; de meio ambiente; de operações, e de ensino serão ocupados por inspetores do quadro de cargos e carreira e indicados pelo Diretor Geral.


Art. 13º. Os diretores dos departamentos da guarda municipal deverão ser inspetores do quadro de cargos e carreira nomeados em cargo de comissão pelo chefe do poder Executivo.

CAPITULO VI DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 14º. A hierarquia e a disciplina são as bases institucionais da Guarda Municipal. 

Art. 15º. São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal conforme lei federal 13.022/2014:

- I- O respeito à dignidade humana;
- II- O respeito à cidadania;
- III- O respeito à justiça;
- IV- O respeito à legalidade democrática;
- V- O respeito à coisa pública.

Art. 16º. As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade conforme o grau hierárquico de quem determinar. 

Parágrafo único. Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

Art. 17. Todo servidor da Guarda Municipal que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição deverá adotar medida saneadora conforme código de conduta da instituição.

Parágrafo único. Se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, o servidor da Guarda Municipal deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente; se subordinado, deverá comunicar às autoridades competentes.

Art. 18. É dever do servidor pertencente a Guarda Municipal, além dos demais enumerados neste regulamento:



- I- Ser assíduo e pontual;
- II- Cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;
- III- Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- IV- Guardar sigilo sobre assuntos da administração;
- V- Tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
- VI- Zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- VII- Apresentar-se convenientemente uniformizado em serviço;
- VIII- Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- IX- Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
- X- Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

CAPITULO VII DO REGIME DE TRABALHO


Art. 19º. O Diretor Geral da Guarda Municipal terá autonomia sobre as mudanças necessárias para organização da escala de serviço diário, conforme o andamento do serviço.

Art. 20º. As escalas de serviço deverão obedecer a carga horária de 30 horas semanais. 

Art. 21º. Os turnos de revezamento serão de 12 ou 24 horas obedecendo a carga horária.

Parágrafo único. Os diretores de departamento, no exercício do cargo de comissão, poderão ter carga horária diferenciada, de acordo com as necessidades do serviço.

CAPITULO VIII DO FARDAMENTO

Art. 22º. O fardamento será de uso obrigatório e exclusivo, durante o expediente de trabalho. 

Art 23º. O município será responsável por disponibilizar aos Guardas Municipais todos os materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades, tais como: fardamento completo, equipamentos de proteção individual e coletivo.

Parágrafo único. O município poderá ofertar aos guardas municipais o auxílio fardamento no valor proporcional as necessidades da aquisição.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Art. 24°. A administração promoverá, junto à polícia federal e demais órgãos e instituições responsáveis, acordos e ou convênios, para permissão e regularização do uso de equipamentos letais, de baixa letalidade e não letais, de acordo com o que estabelece a Lei 13.022/2014.

Art. 25°. Aos Servidores efetivos da Guarda Municipal aplicar-se-á o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Delmiro Gouveia, e o código de conduta próprio.

Art. 26°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.27°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 863 de 30 de maio de 2005.

Art.28°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia - AL, 10 de março de 2016.

LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito



ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 06 de 15 de Fevereiro de 2016.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I – DIRETORIA GERAL

- 01 – Cargo de diretor geral da guarda municipal, padrão especial;
- 01 – Cargo de diretor adjunto, padrão CC-03.

II – DIRETORIA DE DEPARTAMENTOS

- 01 -Cargo de Diretor de Departamento de administração, padrão CC-07;
- 01 – Cargo de Diretor de Departamento de transporte, padrão CC-07;
- 01 – Cargo de Diretor de Departamento de saúde, segurança no trabalho e qualidade de vida, padrão CC-07;
- 01 - Cargo de Diretor de Departamento de prevenção social, padrão CC-07;

- 01 – Cargo de Diretor de Departamento de meio ambiente, padrão CC-07;
- 01 – Cargo de Diretor de Departamento de Operações, padrão CC-07;
- 01 – Cargo de Diretor de Departamento de ensino, padrão CC-07.